

## Mensagem ao Projeto de Lei nº 039/2025

Cabrobó/PE, 27 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Renovando às Vossas Excelências meus votos de estima e consideração, cumprimento a todos na pessoa do Senhor Presidente e, por meio do presente, no uso das atribuições legais e constitucionais que me são conferidas, encaminho para apreciação e deliberação deste Egrégio Poder Legislativo o incluso **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a **Criação do Conselho Municipal de Cultura de Cabrobó**.

O Conselho Municipal de Cultura terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, funcionando como espaço democrático de participação social, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais do município, além de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao setor.

Certo de poder contar com a atenção e o apoio desta respeitável Casa Legislativa para a aprovação da matéria renovo os protestos de elevada consideração.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

À Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE).  
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento  
**Presidente da Câmara Nesta**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA,  
DEFINE SUA COMPOSIÇÃO,  
COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado De Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município, aprovou e sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - O CMC tem como objetivo principal promover a participação democrática da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas culturais no município.

**CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por **8 membros titulares** e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

**I - 04 representantes do Poder Público**, indicados pela Prefeitura, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria de Turismo;
- d) 01 representante da Secretaria de assuntos quilombolas;

II - **04 representantes da sociedade civil**, eleitos por entidades e trabalhadores do setor cultural, sendo:

- a) 01 representante das artes cênicas;
- b) 01 representante da música;
- c) 01 representante do Artesanato;
- d) 01 representante das artes visuais, entre outros segmentos.

**Parágrafo Único** - Os conselheiros terão mandato de **3 anos**, sem recondução.

### **CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas culturais;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- III - Estimular a participação social na cultura;
- IV - Emitir pareceres sobre projetos culturais e políticas setoriais;
- V - Propor medidas para preservação do patrimônio histórico e cultural do município;
- VI - Articular-se com outros conselhos municipais e estaduais para troca de experiências.

### **CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada **3 meses** e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela maioria simples dos membros.

**Art. 6º** - As decisões do CMC serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que haja quórum mínimo de 50% + 1 dos membros.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura poderá instituir câmaras temáticas para tratar de assuntos específicos do setor cultural.

**Art. 8º** - As funções dos conselheiros são de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabrobó/PE, 16 de setembro de 2025.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**

Prefeito de Cabrobó



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EA7-AD04-D711-ACFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 22/09/2025 13:59:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9EA7-AD04-D711-ACFC>